



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE

UMA QUEIXA DO DIRECTOR DO HOSPITAL DISTRITAL DO BARREIRO CONTRA O JORNAL "VOZ DO BARREIRO"

(Aprovada na reunião plenária de 18.MAI.94)

I - O RECURSO

I.1 - Em 23 de Março de 1994, foi recebido na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um ofício do Director do Hospital Distrital do Barreiro informando, para os fins julgados convenientes, ter remetido ao semanário "Voz do Barreiro" a resposta a uma notícia ali publicada, na sua edição nº. 433, de 12 de Março último. Em anexo remeteu cópias do ofício enviado ao jornal e da resposta pretendida.

No ofício dirigido ao jornal afirma que a resposta diz respeito à notícia publicada a páginas 11 e 12 da edição já referida e solicita-lhe, "ao abrigo da Lei de Imprensa (Artº. 16º.), publicação na íntegra com igual destaque e relevo, do texto que se anexa."

I.2 - Em 30 de Março, foi solicitado ao Director do Hospital Distrital do Barreiro que informasse esta Alta Autoridade acerca do acolhimento dado ao direito de resposta e, em caso de recusa, se pretendia apresentar recurso, devendo, neste caso, juntar toda a documentação pertinente às diligências relativas ao exercício daquele direito.

I.3 - Foi recebida, em 27 de Abril, a resposta de que se transcreve a parte relevante:

"O direito de resposta enviado ao Jornal em epígrafe, objectivamente não teve qualquer acolhimento.

"Antes sim, o subscritor da notícia, de forma oportuna, aproveitou a resposta dada por este Hospital e em Nota de Redacção construiu nova reportagem, em flagrante desrespeito pelo nosso direito e em violação clara do nº. 6 do artº. 16º. da Lei de Imprensa.

"Certamente que não iríamos responder de novo, sob pena de este assunto se transformar num folhetim local; contudo seria útil chamar-se a atenção para o cumprimento da Lei, pelo que se vem apresentar recurso junto dessa Alta Autoridade, para se evitar práticas semelhan-tes."

./.



J. Silva

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

Em anexo envia cópia de duas páginas do jornal "Voz do Barreiro", de 2 de Abril de 1994, com a publicação da resposta do Hospital e da Nota de Redacção que a acompanha.

II - A RESPOSTA DO JORNAL

II.1 - Em 29 de Abril, oficiou-se ao director do semanário "Voz do Barreiro" para que comunicasse a esta Alta Autoridade o que se lhe oferecesse sobre a matéria, tendo sido recebida, em 9 de Maio, a respectiva resposta. Resumidamente, e na parte que é relevante para análise deste recurso, nela se diz não ser verdade ter-se aproveitado a resposta do Hospital para sobre esta se fazer uma nova notícia, mas, sim, que foi utilizada a faculdade conferida pelo n.º 6 do Art.º 16.º da Lei de Imprensa, que permite ao jornal introduzir "*uma breve anotação, com o fim restrito de apontar várias inexactidões nos erros de interpretação e até mesmo matéria nova surgida na resposta.*"

III - ANÁLISE

III.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar esta matéria atento o disposto no n.º 1, alíneas d) e l) do Artigo 4.º da Lei N.º 15/90, de 30 de Junho, decorrentes das atribuições que lhe são conferidas pela alínea g) do Artigo 3.º da mesma Lei, pois compete-lhe deliberar sobre os recursos interpostos em caso de recusa do direito de resposta e apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas.

III.2 - Considerando o Director do Hospital Distrital do Barreiro que as notícias inseridas nas páginas 11 e 12 do semanário "Voz do Barreiro", na sua edição n.º 433, de 12 a 18 de Março de 1994, uma com o título "**Hospital do Barreiro a necessitar de inquérito**" e sub-título "*'Santas Alianças' escondem(...)*", e a outra com o título "**Os meandros confusos do H.D.B.**", se inseriam no contexto do n.º 1 do Artigo 16.º da

./.



Handwritten signature

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

Lei de Imprensa - "os periódicos são obrigados a inserir (...) a resposta de qualquer pessoa singular ou colectiva ou organismo público que se considerem prejudicados pela publicação no mesmo periódico de ofensas directas ou de referência de facto inverídico ou erróneo que possam afectar a sua reputação e boa fama (...) " - , solicitou áquele semanário a publicação de uma resposta que lhe enviou.

III.3 - O jornal publicou a resposta do Director do Hospital, mas fê-la acompanhar por uma nota de redacção (N.R.) que o queixoso considera violar um dos princípios estabelecidos no exercício do direito de resposta, concretamente, o nº. 6 do artº. 16º. da Lei que rege esse direito (Lei de Imprensa - Dec.-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro): "é permitido à direcção do jornal fazer inserir no mesmo número em que for publicada a resposta uma breve anotação à mesma, com o fim restrito de apontar qualquer inexactidão, erro de interpretação ou matéria nova contida na resposta, a qual poderá originar nova resposta." No entender do queixoso, aquela N.R. contém matéria nova, mas, muito embora prescindindo de exercer o direito de resposta a ela relativo para não tornar infinda a discussão, recorre a esta Alta Autoridade "para se evitar práticas semelhantes".

III.4 - De facto, a matéria contida na resposta em causa diz respeito essencialmente à forma como foram realizados os concursos para admissão de pessoal e seu recrutamento. Ora, a N.R. inserida pelo semanário "Voz do Barreiro" vai para além deste assunto e menciona factos novos, infringindo, claramente, o preceituado no nº. 6 do artigo e Lei antes referidos, quando invoca pretensas irregularidades praticadas pelo Director do hospital em 1991, fala da "sua 'meteórica' ascensão na carreira hospitalar" e lembra um artigo publicado em 1993 alusivo à sua amizade pessoal com o primeiro-ministro e a pedidos para que se demitisse.

Esta matéria nova da N.R. daria lugar ao exercício de novo direito de resposta por parte do queixoso; este, no entanto, informa a AACS de que não pretende exercê-lo.

III.5 - Para além da matéria do direito de resposta, há ainda a considerar a alegação do queixoso, não refutada, de que as peças respondidas foram elaboradas sem prévia audição dos ali visados.

./.

27/8



J. Silva

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

Aliás, um dos textos publicados em 12 de Março termina assim: "É tudo isso que convirá o Hospital esclarecer. Para tanto as páginas da V.B. estarão à disposição". Apesar desta disponibilidade, a verdade é que tais textos não deviam ser publicados sem a concomitante referência à versão dos visados ou à impossibilidade de obtê-la - como forma de assegurar o contraditório, que é um dos pressupostos do rigor e objectividade da informação.

III.6 - De referir que a apreciação da queixa em causa não envolve por parte da AACCS qualquer pronunciamento sobre o fundamento ou infundamento das imputações feitas pelo jornal "Voz do Barreiro", sendo certo que a este era e é inteiramente lícito fazer a análise e divulgação dos problemas tratados, bem como de qualquer matéria de interesse público, desde que respeitando a Lei.

IV - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa do Director do Hospital Distrital do Barreiro contra o jornal "Voz do Barreiro", relativa a notícias publicadas na edição de 12 de Março de 1994, bem como ao teor de uma nota de redacção aditada à resposta que o queixoso lhe enviou, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

a) Reconhecer a legitimidade de o jornal analisar e divulgar matérias de interesse público, desde que com observância da Lei;

b) Considerar que na elaboração das notícias em causa caberia referir a versão dos visados, prática que é um dos pressupostos normais do rigor e objectividade da informação;

./.

2719



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

c) Recomendar ao jornal que nas notas de redacção aditadas às respostas que publique se confine aos limites estabelecidos na Lei de Imprensa, que só permitem uma breve anotação, com o fim restrito de apontar qualquer inexactidão, erro de interpretação ou matéria nova contida na resposta.

Esta deliberação foi aprovada, por maioria, com votos a favor de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, Artur Portela, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, José Gabriel Queiró, Beltrão de Carvalho e Maria de Lurdes Breu e abstenção de Assis Ferreira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 18 de Maio de 1999

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM